

MEDIDAS TRABALHISTAS EMERGENCIAIS

CORONAVÍRUS (COVID-19)



Medida Provisória 936/2020, de 1º de abril

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

► OBJETIVOS

I - preservar o emprego e a renda;

II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e

III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Art. 3º São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

I - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;

II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e

III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

ALTERNATIVA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS E REQUISITOS	MITIGAÇÕES E PARTICULARIDADES
<p>REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS</p>	<p>Art. 7º</p>	<p>a) Para a redução da jornada de trabalho no contexto do benefício emergencial, haverá a preservação do valor do salário-hora pago pela empresa.</p>	<p>I- Preservar o emprego e a renda;</p> <p>II-Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e</p> <p>III - Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.</p>
		<p>b) A redução poderá ser feita por acordo individual expresso, nos percentuais de 25%, para todos os trabalhadores, e de 50% e 70%, para os que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.117,00).</p>	
		<p>c) Para os que hoje já realizam acordos individuais livremente, por serem configurados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como hipersuficientes, remunerados com mais de dois tetos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), isto é, acima de R\$ 12.202,12, e com curso superior, os percentuais de redução serão pactuados entre as partes, sempre com o direito a recebimento do benefício emergencial.</p>	
		<p>d) Por meio de acordo coletivo, a medida poderá ser pactuada com todos os empregados.</p>	
		<p>e) O prazo máximo de redução é de 90 dias.</p>	
		<p>f) A jornada de trabalho deverá ser restabelecida quando houver cessação do estado de calamidade pública, encerramento do período pactuado no acordo individual ou antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado.</p>	
		<p>g) O trabalhador terá garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.</p>	

ALTERNATIVA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS E REQUISITOS	MITIGAÇÕES E PARTICULARIDADES
<p>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PELO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 60 DIAS</p>	<p>Art. 8º</p>	<p>a) Para os casos de suspensão do contrato de trabalho em empresas com receita bruta anual menor que R\$ 4,8 milhões, o valor do seguro-desemprego será pago integralmente ao trabalhador.</p>	<p>I- Preservar o emprego e a renda;</p> <p>II-Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e</p> <p>III - Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.</p>
		<p>b) Empresas com receita bruta anual acima de R\$ 4,8 milhões deverão manter o pagamento de 30% da remuneração dos empregados, que também receberão o benefício emergencial, no valor de 70% do seguro desemprego.</p>	
		<p>c) A suspensão poderá ser pactuada por acordo individual com empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou mais de dois tetos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS, isto é, acima de R\$ 12.202,12, e que tenham curso superior. Neste caso, a proposta por escrito deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos.</p>	
		<p>d) Por meio de acordo coletivo, a medida poderá ser ampliada a todos os empregados. O prazo máximo de suspensão é de 60 dias.</p>	
		<p>e) No período de suspensão, o empregado não poderá permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.</p>	
		<p>f) O trabalhador ainda terá a garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente.</p>	

ALTERNATIVA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS E REQUISITOS	MITIGAÇÕES E PARTICULARIDADES
<p>POSSIBILIDADE DE ACORDOS COLETIVOS</p>	<p>Art. 12º</p>	<p>a)As convenções ou acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos a contar da publicação da Medida Provisória.</p>	<p>I- Preservar o emprego e a renda;</p> <p>II-Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e</p> <p>III - Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.</p>
		<p>b)Para os acordos coletivos que venham a estabelecer porcentagem de redução de jornada diferente das faixas estabelecidas (25%, 50% e 70%), o benefício emergencial será pago nos seguintes valores:</p>	
		<p>b.1)Redução inferior a 25%: não há direito ao benefício emergencial;</p>	
		<p>b.2)Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício emergencial no valor de 25% do seguro desemprego;</p>	
		<p>b.3)Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício emergencial no valor de 50% do seguro desemprego;</p>	
		<p>b.4)Redução igual ou superior a 70%: benefício emergencial no valor de 70% do seguro desemprego.</p>	

ALTERNATIVA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS E REQUISITOS	MITIGAÇÕES E PARTICULARIDADES
PLATAFORMA DE CURSOS GRATUITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Art. 17º	a) Trata-se de uma plataforma que possibilita ao empresário e ao trabalhador, em um só lugar, obter acesso a cursos de qualificação profissional online que serão ofertados gratuitamente por diversas instituições. A seleção dos cursos está dentro da plataforma gov.br, na página Todos por Todos	<p>I- Preservar o emprego e a renda;</p> <p>II- Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e</p> <p>III - Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.</p>
		b) Os temas são: 1. Competências Gerais/Básicas; 2. Competências Socioemocionais; 3. Serviços 4. Comércio; 5. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); 6. Indústria; 7. Transporte e Armazenamento; 8. Empreendedorismo; 9. Agropecuária e afins; 10. Administração; 11. Administração Pública.	
BENEFÍCIO EMERGENCIAL MENSAL	Art. 18º	O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação desta Medida Provisória, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.	<p>I- Preservar o emprego e a renda;</p> <p>II- Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e</p> <p>III - Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.</p>
		O benefício emergencial mensal será devido a partir da data da publicação desta Medida Provisória e será pago em até trinta dias.	